



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 15 de dezembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1111



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
RESOLUÇÃO (Nº 016/2022) .....	2
RESOLUÇÃO (Nº 017/2022) .....	3
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
RESOLUÇÃO (Nº 014/2022) .....	4
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> .....	5
ATOS OFICIAIS .....	5
PORTARIA (Nº 013/2022) .....	5
PORTARIA (Nº 014/2022) .....	17
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	34
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	34
DISTRATO (CONTRATO Nº 194/2022) .....	34

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 016/2022)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
PÉ DE SERRA – BAHIA**



RESOLUÇÃO Nº 16 de 14 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação exercício 2022, relativos ao cofinanciamento FEDERAL do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Pé de Serra, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações, exercício 2022 referente ao cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Bloco	Piso	Componentes	Repasso Mensal de até 12 parcelas
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PBV - PISO BÁSICO VARIÁVEL	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$ 20.500,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PBF - PISO BÁSICO FIXO	PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	R\$ 6.000,00
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil	Fator de operação do PAB - IGD-M		R\$ 8.573,50
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social		R\$ 1.134,00
Programa Primeira Infância no SUAS	Programa Criança Feliz		R\$ 180.000,00

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Pé de Serra, 14 de dezembro de 2022

Juliana Carneiro Rios  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO (Nº 017/2022)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
PÉ DE SERRA – BAHIA**



**RESOLUÇÃO CMAS Nº 17/2022  
14 DE DEZEMBRO DE 2022**

***Aprova o Termo de Aceite – Adesão a Iniciativa do IGDSUAS-BA promovido pelo Governo do Estado da Bahia.***

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em reunião extraordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 559/2018;**

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 151/2022 - SJDHDS/GAB/SAS, de 29 de novembro de 2022, que trata Termo de Aceite – Adesão a Iniciativa do IGDSUAS-BA promovido pelo Governo do Estado da Bahia., no prazo máximo de 19 de dezembro de 2022, indicando no campo assunto: adesão ao Índice de Gestão Descentralizada do SUAS da Bahia.

***RESOLVE:***

**Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite – Adesão a Iniciativa do IGDSUAS-BA promovido pelo Governo do Estado da Bahia.**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas disposições contrárias.**

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

**PÉ DE SERRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**JULIANA CARNEIRO RIOS  
VICE- PRESIDENTE DO CMAS**

**ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 014/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14/2022**

*Dispõe homologação das inscrições de Entidade para eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pé de Serra-Bahia.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra-Bahia, regulamentado pela Lei Municipal nº 566/2019, no uso de suas atribuições legais e, considerando a votação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra-Bahia,

**Considerando** o edital de chamamento público nº 01/2022 que estabelece critérios para inscrição de entidades para compor o CMDCA

RESOLVE:

Art.1º - **Homologar** as inscrições das representações da sociedade civil na eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra-Bahia para o biênio 2022/2024,

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores (as) Familiares de Pé de Serra  
Titular: Ana Karolina dos Santos Matos  
Suplente: Antônio Carlos Carneiro

2. Igreja Adventista do Sétimo dia  
Titular: José Marcos dos Santos Oliveira  
Suplente: Nívia Santos Fernandes

3. Pastoral da Criança  
Titular: Ivanilde Carneiro Rios  
Suplente: Maria Luiza de Jesus

4. Instituto Falcão Rios  
Titular: Maria do Socorro Falcão Rios  
Suplente: Taiana de Matos Santos

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pé de Serra, 14 de dezembro de 2022.

Marilza Ramos de Almeida  
Presidente do CMDCA

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 013/2022)**



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
educapedeserra@hotmail.com



**Portaria Nº 013/ 2022.**

Homologa a Resolução Nº 003/2022 do  
CME – Conselho Municipal de Educação  
de Pé de Serra - Bahia e dá outras  
providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE  
SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 595, de 02 de janeiro de 2020, da Lei Municipal Nº 596, de 02 de janeiro de 2020, Lei Municipal Nº 446, de 03 de maio de 2011, seu Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal Nº 01/1990, da Lei Municipal Nº 187/98, da Lei Municipal Nº 221/98, da Lei Municipal Nº 618, de 16 de dezembro de 2020 e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado da Bahia de 1989, na Lei Federal Nº 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular, no Documento Curricular Referencial Municipal de Pé de Serra – Bahia - DCRM/PS/BA, Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB, na Lei Federal Nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal Nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, na Lei Federal Nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial, na Lei Federal Nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, na Lei Federal Nº 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática ( Bullying ), no Plano Nacional de Educação – PNE, no Plano Estadual de Educação – PEE, no Plano Municipal de Educação – PME, Lei 506/2015, na Lei Nº 10.406/2002, que institui o Código Civil - CC, Resolução Nº 4, de 02 de outubro de 2009, na Lei Federal Nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Nº 3.298/99, no Decreto Nº 6.949/2009, Decreto Nº 7.611/11, na Lei Federal Nº 10.098/00, na Lei Federal Nº 12.764/12, na Lei Federal Nº 13.146/15, na Lei Nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, na Resolução do CEE/BA Nº 14, de 11 de março de 2014 e os Pareceres e Resoluções do CNE – Conselho Nacional de Educação relacionados a Educação Básica e os Pareceres e Resoluções do CME – Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** deliberação e aprovação pelos respectivos conselheiros municipais em sessão plenária do CME - Conselho Municipal de Educação em de 27 de setembro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR integralmente a Resolução Nº 003/2022 do CME – Conselho Municipal de Educação do Município de Pé de Serra - Bahia, que fixa Diretrizes Operacionais para Elaboração e/ou Reelaboração do Projeto Político – Pedagógico – PPP na Unidade Educacional e seus Dispositivos de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: educapedeserra@hotmail.com



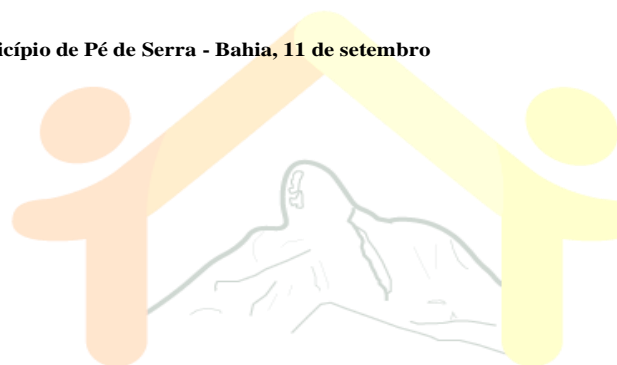
Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
educapedeserra@hotmail.com



Execução: Regimento Escolar – RE, Organização Curricular e Calendário Escolar, das Instituições Escolares de Educação Básica, nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**Gabinete do Secretário Municipal de Educação do Município de Pé de Serra - Bahia, 11 de setembro de 2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HIST**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: educapedeserra@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
cme.pedeserra@gmail.com



**PARECER CME/CP – Nº 004/2022**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra – Bahia/SMECEL.

**MUNICÍPIO:** Pé de Serra – Bahia.

**ASSUNTO:** Aprovação da Portaria de Matrícula Nº 013/2022 da SMECEL, que dispõe sobre os critérios de novas matrículas, renovação de matrícula e transferência de estudantes nas modalidades e etapas de ensino do ano letivo de 2023, no âmbito dos Estabelecimentos Educativos que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra –Bahia.

**CONSELHO PLENO:** Sessão realizada em 08 de dezembro de 2022

**Processo CME – Nº 004/2022**

**Aprovado pelo Conselho Pleno em 08/12/2022**

**I - RELATÓRIO - HISTÓRICO**

Ocorre que no dia 08 de dezembro de 2022, este Conselho Municipal de Educação – CME, na condição de órgão normativo e de atividade permanente na estrutura da Educação Municipal, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer - SMECEL, através do Ofício Nº106/2022, a Portaria de Matrícula Nº 013/2022 que dispõe sobre os critérios de novas matrículas, renovação de matrícula e transferência de estudantes nas modalidades e etapas de ensino do ano letivo de 2023, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia. O supracitado documento foi emitido para este Colegiado para ser analisado/apreciado e posteriormente deliberado/aprovado pelo Conselho Pleno.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
cme.pedeserra@gmail.com



**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e pautado nas normativas, expressas pela Lei Municipal 595, de 02 de janeiro de 2020, pela Lei Municipal Nº 596, de 02 de janeiro de 2020 e seu Regimento Interno, e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual da Bahia de 1989, na Lei Federal Nº 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, BNCC, Documento Curricular Referencial Municipal de Pé de Serra/Bahia - DCRM-PS/BA, Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Juventude - Lei no 12.852/2013, Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003, Plano Nacional de Educação - PNE, Plano Municipal de Educação/PME – Lei Nº Lei Nº 506/2015, Lei Nº 10.406/2002, que institui o Código Civil (CC), Resolução Nº 4, de 02 de outubro de 2009, Nota Técnica da UNCME Nº 02/2018, Decreto-Lei Nº 1.044/69, Lei Federal 6.202/75, Lei Federal Nº 10.793/03, Resolução CEE/BA Nº 239/2011, Lei Nº 12.796/13, Lei Federal Nº 13.005/14, Decreto Federal Nº 8.727/2016, Lei Federal 13.445/17, Lei Federal Nº 9.199/17, Resolução CNE/CEB Nº 3/16, Resolução CEE/BA Nº 239/2011, Parecer CEE Nº 45/2019 e Resolução CEE Nº 14/2019, Lei Federal Nº 14.040/2020, Lei 14.218/2021, que altera a Lei Nº 14.040/2020, Resolução CEE Nº 50/2020, Parecer CNE/CEB Nº 06/98, Parecer CNE/CEB Nº 31/02, Resolução CNE/CEB Nº 03/10, Resolução CNE/CEB Nº 7/2010, Resolução CNE/CEB Nº 2/2018, Parecer CNE/CP Nº 5/2020, Parecer CNE/CP Nº 9/2020, Parecer CNE/CP Nº 11/2020, Parecer CNE/CP Nº 19/2020, Resolução CNE/CP Nº 2/2020, Parecer CNE/CP Nº 6/2021, Resolução CNE/CP Nº 2/2021, Resolução Presi 23/2021, Resolução CNE/CEB Nº 1/2021, Lei Nº 14.254/2021, Decreto Nº 11.079/2022 (que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica) e Pareceres CME/CP Nº 001/2021 e Nº 002/2021 e suas correspondentes Resoluções CME/CP Nº 001/2021, CME/CP Nº 002/2021 e Resoluções CME/CP Nº 003/2021, CME/CP Nº 004/2021, Resolução CME/CP Nº001/2022, Parecer CME/CP Nº 002/2022, Resolução CME/CP Nº 002/2022, Parecer CME/CP Nº 003/2022 e sua correspondente Resolução CME/CP Nº 003/2022, que determina esses instrumentos





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
cme.pedeserra.@gmail.com



jurídicos; apreciou, analisou e discutiu a Portaria de Matrícula Nº 013/2022 sobredita, a qual depois de examinada/avaliada, discutida, de forma consensual, será deliberada e/ou aprovada pelos Conselheiros presentes.

Porquanto, este Parecer tem por finalidade consolidar, aprofundar e confirmar o entendimento das normas complementares definidas pela Resolução CME Nº 003/2021, Resolução CME Nº 004/2021, Parecer CME/CP Nº 003/2022 e sua Correspondente Resolução CME/CP Nº 003/2022, referenciais usados para a construção da Portaria de Matrícula Nº 0013/2022, elaborada em consonância com as Diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, especificamente as Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais Orientadoras à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, além da BNCC e do DCRM-PS/BA.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação – CME, de Pé de Serra – Bahia obedecendo o papel que lhe é conferido como órgão representativo da gestão Democrática da Educação no Sistema Municipal de Ensino, com a incumbência normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da Educação Municipal, após estudo do documento legal posto neste Parecer, **Delibera** pela aprovação e publicação da Portaria Nº 013/2022, levando em consideração a complexidade pós pandêmica de enfrentamento e oscilações existentes em relação a pandemia da Covid-19, dentro do ano civil e/ou letivo recomendados e a consequente aplicação da flexibilização prevista na LDBEN Nº 9.394/96, caso haja necessidade, em qualquer cenário excêntrico da esfera municipal.

Com fulcro na Resolução CNE/CEB Nº02/2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental respectivamente aos quatro e seis anos de idade, após decisão do STF; o Presente Parecer vem estabelecer e reforçar sobre normas elencadas na



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
cme.pedeserra.@gmail.com



Portaria de Matrícula Nº 013/2022, da SMECEL para Estabelecimentos Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra- Bahia – SME/PS/BA.

Vale ressaltar que através de normas complementares elencadas na Resolução CME/CP Nº 003/2021, na Resolução CME/CP Nº 004/2021, no Parecer CME/CP Nº 003/2022 e respectiva Resolução CME/CP Nº 003/2022 e singularmente por meio de diretrizes na Resolução 5/2009, na Resolução Nº 7/2010, no Parecer Nº 2/2018 e na Resolução Nº 2/2018, do Conselho Nacional de Educação, da Nota Técnica da UNCME, entre outras normas relacionadas neste Parecer, este Colegiado estabelece critérios etários e data de corte para a matrícula de ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental. O presente Ato Normativo, conjuntamente com instruções presentes na Portaria de Matrícula Nº 013/2022, tem por objetivo reafirmar e consolidar a regulamentação das modalidades de matrícula das Unidades Educativas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra - Bahia, com ênfase também na data do corte etário vigente em todo o território nacional para todas as redes e instituições de ensino públicas e privadas, para matrícula de crianças na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 e aos 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, a ser observado na organização curricular do Sistema Municipal de Ensino e de suas correspondentes Unidades Escolares.

A Educação Infantil se configura como a primeira etapa da Educação Básica, e é nela que o processo educacional tem início. É oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema Municipal de Ensino e submetidos ao Controle Social, regulado na Resolução CNE/CEB Nº 5/2009. É dever do Estado garantir e ofertar a Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção, assim como é obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
cme.pedeserra@gmail.com



Infantil e primeira etapa obrigatória, assegurada pela Constituição Federal de 1988, no seu inciso I do artigo 208, de crianças que completam 04 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial. As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil; além disso a frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

As Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNF para o Ensino Fundamental de 09 anos, instituída pela Resolução CNE/CEB Nº 7/2010 estabelece no seu artigo 8º que o Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, abrange a população na faixa etária dos 06 aos 14 anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo. Conforme descreve o § 1º do artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes. E como prescreve o § 2º do artigo 8º desta Resolução, as crianças que completarem 06 anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

As novas matrículas de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental serão realizadas dentro dos Sistema Municipal de Ensino considerando e respeitando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e corroborada neste Parecer. É importante assinalar que o direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de Escola. Sendo assim, todos os brasileiros na mesma condição e idade, respeitada a normatização referente ao corte etário, serão tratados de maneira idêntica ao direito à educação, de modo que se observará rigorosamente a educação como um direito universal, gratuito, público, democrático, laico, equitativo, inclusivo e de qualidade social.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
cme.pedeserra@gmail.com



A LDBEN 9.394/96 prevê, ainda, que a Educação Básica, em se tratando da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será organizada de acordo com regras comuns e gerais para o cumprimento do Calendário Escolar no Ano Letivo 2023, as quais estão estabelecidas nas Resoluções do CNE, CEE, CME e na Portaria de Matrícula Nº 013/2022 da SMECEL. Considera-se ainda os procedimentos de flexibilização previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fundada no princípio da autonomia escolar, e a necessidade de aplicá-los, dentro do ano civil e/ou letivo pleiteados, vigente ou subsequente, em qualquer contexto de regime especial, atrelado a crise econômica e sanitária, necessidade de atendimento médico-sanitário, médico hospitalar, a ordem climática, a situações graves e emergenciais, entre outras urgências especiais atinentes a tarefas/atividades religiosas, desportivas, artísticas, culturais e correlatas.

Nesse contexto ocorrerá a condescendência no formato de ensino, nos dias letivos e no controle de frequência na Educação Básica Municipal, em conformidade com as diretrizes educacionais de caráter Nacional, Estadual e Municipal, vigentes. Contudo, é relevante destacar que a LDBEN Nº 9.394/96 flexibiliza a organização do Calendário Escolar, porém mantém a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a recuperação paralela (preferencialmente) e aos exames finais, quando suceder.

Nesse sentido será ofertada para os estudantes que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra – Bahia, a modalidade (remota, híbrida ou presencial) que melhor se adequar/enquadrar às necessidade/particularidades e realidades vivenciadas no momento, autorizadas e expressas primordialmente pelas Autoridades de Saúde: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conjuntamente com o Poder Público representado pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, e se preciso for pelo Ministério Público.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
cme.pedeserra.@gmail.com



O CME se manifesta no sentido de que é imprescindível que todos os Estabelecimentos Educacionais vinculados ao SME - PS/BA cumpram integralmente com a Legislação Educacional e normas educativas em sua totalidade, especificamente quanto a duração do Calendário Escolar com a execução de no mínimo oitocentas horas, distribuídas em pelo menos duzentos dias letivos. É relevante enfatizar que o cumprimento dessa carga horária mínima anual se fundamenta no cumprimento do direito do estudante. E que a composição das atividades escolares, especialmente a organização do Calendário Escolar, em função de qualquer intercorrência/regime especial não implique em descumprimento dos tempos mínimos (oitocentas horas) legalmente estabelecidos pela LDBEN Nº 9.394/96 e/ou outras diretrizes complementares, a exemplo do CNE, do CEE e do CME, vigentes.

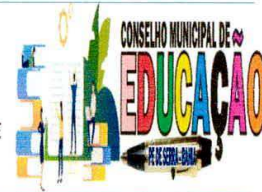
Porquanto destaca-se que a Portaria de Matrícula Nº 013/2022 da SMECEL cumpre as orientações das Legislações Educacionais em vigor, de cunho Nacional, Estadual e Municipal, de maneira a permitir a todos os Escolares, da Educação Básica Municipal, em todas as etapas e modalidades, o direito constitucional de acesso pleno à educação com qualidade social e com participação democrática, equitativa e inclusiva no processo de ensino e aprendizagem.

Essas diretrizes e recomendações complementares atentam para o alinhamento das ações com a SMECEL, sobretudo, ou outros Órgãos do Sistema Municipal de Ensino, pautado nos princípios jurídicos das Leis Vigentes objetivando maiormente a garantia da equidade e a inclusão educacional de todos os pe-de-serrenses no processo educacional do Município.

Destarte, essas normas se aplicam às Escolas Públicas Municipais e Privadas que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra – Bahia. Os casos omissos neste Parecer deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Educação, juntamente com os Órgãos interessados e quem integram o SME-PS/BA, além da UNCME – BA, a UNDIME - BA, o Conselho Tutelar e o Ministério Público com base e atendendo o disposto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
cme.pedeserra@gmail.com



nas normativas do CME, sobretudo na Resolução CME/CP Nº 003/2021, que dispõe sobre normas complementares e orientações para Regularização da Vida Escolar dos Estudantes e na Resolução CME/CP Nº 004/2021, que dispõe sobre as diretrizes complementares para a matrícula/rematricula e transferência de estudantes da Educação Básica.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Este Conselho como órgão que possui função normativa, deliberativa, entre outras, recomenda para as Unidades Educativas e Comunidades Escolares pertencentes ao SME – PS/BA:

1. A divulgação do calendário de matrícula/rematricula para o ano letivo de 2023 para toda a comunidade escolar;
2. A atuação da Comunidade Educacional na elaboração da proposta pedagógica, sobretudo na estruturação do Calendário Escolar para 2023, incluindo/discutindo com toda a Comunidade Escolar pontos como “**Perdas/Luto**”, entre outros temas, e a consequente divulgação da construção/finalização do referido Calendário para toda a comunidade educativa e local;
3. A obrigatoriedade dos **Estudos de Recuperação** para os casos de baixo rendimento escolar, conforme determina o **Art. 24, incisos I e V, alínea c** da LDBEN Nº 9.394/96, os quais devem ser disciplinados pelas Instituições Escolares integrantes do SME - PS/BA, nos seus PPPs e Regimentos Escolares, estabelecendo **no mínimo dez dias** (sugestão) para a realização dos **Estudos de Recuperação** e a realização dos Exames Finais (**Reorientação**);
4. Realizar a busca ativa dos estudantes que perderam o vínculo com as Unidades Escolares em 2022;
5. Firmar parceria com o Conselho Tutelar/Ministério Público e Órgãos da Administração Pública Municipal no resgate dos alunos e responsabilidade dos familiares (pais/mães/responsáveis);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
cme.pedeserra.@gmail.com



6. Realizar reuniões por grupos de pais/mães/responsáveis, seguindo as recomendações sanitárias exigidas, se preciso for, primando sempre pelo cumprimento/comprometimento com a presença e a realização das atividades escolares.

7. Que a criança e o adolescente têm direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, conforme determina os **Arts. 53, 53-A, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do ECA**, além da responsabilidade das famílias no acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar dos seus/suas filhos/as, cumprindo o que reza o **inciso V do Art. 129 do ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8.069/90;

8. Que é de responsabilidade da Unidade de Ensino o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para os estudantes durante o período em que permanecerem matriculados na Instituição Educacional.

Dado o exposto, e após reunião ordinária, dando ciência desse expediente e tendo em vista o evidenciado, sobre a Portaria de Matrícula Nº 013/2022 da SMECEL, o Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, em sessão ordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 2022, às onze horas e quarenta minutos, aprovou por unanimidade dos Conselheiros presentes, a Portaria de Matrícula Nº 013/2022, a qual segue em anexo para publicação juntamente com este Parecer, após sua homologação pela SMECEL e a publicização na Imprensa Oficial do Município, a qual deve ser dada pleno conhecimento do seu inteiro teor aos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino e aos Órgãos da Administração Pública Municipal e a toda Sociedade Pe-deserrense.

É o nosso Parecer, Salve Superior e Melhor Juízo.

Pé de Serra, em 08 de dezembro de 2022.

**Aprovado, por unanimidade dos presentes em Reunião Ordinária do dia 08 de Dezembro de 2022.**

**Jomar Rios de Araújo**

Conselheiro/Presidente do Conselho



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
cme@pedeserra.ba.gov.br



*Rosemário Rios Santana*  
**Rosemário Rios Santana**

Conselheiro/Vice-Presidente do Conselho

*Crispiniana dos Santos Rios*  
**Crispiniana dos Santos Rios**

Conselheira

*Jassilva Silva Rios*  
**Jassilva Silva Rios**

Conselheira

*Geiza Rios Carneiro*  
**Geiza Rios Carneiro**

Conselheira

*André Márcio Carneiro Rios*  
**André Márcio Carneiro Rios**

Conselheiro

*Milene Silva de Souza*  
**Milene Silva de Souza**

Conselheira

*Érika Araújo Rios*  
**Érika Araújo Rios**

Conselheira



**PORTARIA (Nº 014/2022)**



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



**PORTARIA Nº 014/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre os critérios de novas matrículas, renovação de matrícula e transferência de estudantes nas modalidades e etapas de ensino do ano letivo de 2023, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 10.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 509/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 595/2020, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e outras normativas decorrentes, bem como, estudos que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CEB nº 02/2018 e demais pareceres do CNE/CEB;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP Nº 19/2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNE/CP Nº 2/2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP Nº 6/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNE/CP Nº 2/2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento concernente a meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME Lei 506/2015 que propõe oferecer educação em tempo integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica, até o final de vigência do plano;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME N ° 003/2021 que dispõe sobre normas complementares e orientações para Regularização de Vida Escolar, mediante mecanismos de Classificação e Reclassificação dos Estudantes das Instituições Escolares da Educação Básica, nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica que foi instituída pelo **Decreto Nº 11.079, de 23 de maio de 2022;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, procedimentos relativos à realização de novas matrículas, renovação de matrículas e transferência nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia;

**CONSIDERANDO** as resoluções do **CME/CP Nº 001/2022, Nº 002/2022, Nº 003/2022 e a Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021,** que dispõe sobre diretrizes complementares para Matrícula de Estudantes da Educação Básica, nos seus diferentes níveis, etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia.

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



**Art. 1º** As renovações de matrícula, realização de nova matrícula, e transferência dos alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2023, serão realizadas pelo **Sistema de Informatização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e obedecerão às orientações contidas nesta Portaria e na Resolução do **CME Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021** do Conselho Municipal de Educação de Pé de Serra, Bahia.

**Art. 2º** Deverá ser assegurada a renovação de matrícula a todo e qualquer aluno na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino devendo a mesma ser realizada em classes regulares, ou ainda naquelas modalidades determinadas pela LDBEN, observado o critério idade de acordo com a data corte de 31 de março do ano de 2023 e as orientações do Conselho Nacional de Educação respaldada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** A matrícula no ensino regular não é exclusividade das/os estudantes que estão na idade escolar adequada para cada série, podendo as/os estudantes que se encontram em distorção idade/série terem a opção de escolha pelo ensino regular, classes/turmas de regularização do fluxo escolar ou pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a oferta do estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** - A matrícula, para o ano letivo de 2023, referente às/aos estudantes já incluídos na Rede Municipal, remanejamentos interno e externo e estudantes novatas/os em situação de abandono, deverá levar em consideração as orientações contidas na Resolução **CME Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021**, no que se refere à promoção e à classificação das/os estudantes ao ano subsequente.

**Art. 5º** - A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2023 e uma estratégia permanente em cada unidade escolar, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando seu retorno e permanência na escola.

**Art. 6º** - A oferta de componentes curriculares, atividades e projetos complementares no âmbito da Educação Integral, obedecerão às orientações específicas a serem divulgadas posteriormente pela SMECEL, caso seja necessário.

**Art. 7º** O atendimento à demanda das vagas será definido prioritariamente pelo endereço residencial do aluno, conforme a legislação do transporte escolar do Ministério da Educação devendo ser observado o tempo do percurso residência/unidade escolar de até trinta (30) minutos para alunos com faixa etária de até oito (08) anos, e de uma (01) hora para os alunos com faixa etária superior a oito (08) anos. A legislação federal pertinente ao Programa Caminho da Escola não recomenda a permanência do aluno por mais de duas (02) horas dentro do transporte escolar no percurso residência/escola.

**§ 1º** A quantidade de alunos não deve ser superior à lotação do veículo para que os mesmos façam uso do cinto de segurança, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e obedecerão no período de pandemia as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



**§ 2º** A definição do turno na enturmação das/os estudantes deverá ser feita de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, para que haja a concentração em determinado turno das/os estudantes oriundas/os de uma mesma localidade e usuárias/os do transporte escolar, desde que respeitadas às medidas de segurança sanitária, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 8º** Para garantia do atendimento à demanda em todas as etapas/modalidades ofertadas pela Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), Educação de Jovens e Adultos; serão adotados procedimentos de renovação de matrícula, de realização de nova matrícula, e de transferência de matrícula.

**Parágrafo único** - No processo de matrícula é fundamental o zelo pela garantia do direito à educação, sendo muito relevantes a atenção, a dedicação e o envolvimento da/o diretor/a de cada escola, em articulação com as famílias, com as representações da sociedade e com a comunidade.

**Art. 9º** Todas as unidades escolares deverão divulgar para a comunidade os períodos e os procedimentos necessários para a renovação de matrícula, a realização de nova matrícula, e a transferência de matrícula a serem realizados pelo responsável legal do aluno ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

**Art. 10** O período para a realização da matrícula obedecerá ao disposto no Cronograma de Matrícula (Anexo I).

**Parágrafo Único** - Após o término do período estabelecido no Cronograma de Matrícula (Anexo I), em caso de existência de vagas remanescentes poderão ser realizadas novas matrículas no decorrer do ano letivo.

**Art. 11** A renovação da matrícula no ano de 2023 deverá ser assegurada na perspectiva de garantir a continuidade de atendimento aos alunos regularmente matriculados em 2022, independentemente do resultado do rendimento escolar por eles obtido.

**Parágrafo Único** – Nos casos de impossibilidade de atendimento ao aluno na mesma unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá garantir a continuidade de seus estudos em outra unidade escolar, desde que haja disponibilidade de vaga.

**Art. 12** Na ocasião da **renovação da matrícula 2023** e considerando o novo formato com o **Sistema de Informatização**, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula e para as atualizações do Sistema Educacenso, a fim de viabilizar o atendimento aos diversos programas executados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 13** No processo de matrícula, deve ser considerada a Lei nº 13.882, de 08/10/2019, que altera a Lei nº 11.3040, de 07/08/2006, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, a Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, dentre as quais a população cigana, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13/11/2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40, de 13/10/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua e, ainda, a Resolução do CNE/CEB nº 3, de 13/05/2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Art. 14** A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Municipal de Educação (CME), entre outras instituições.

**Art. 15** Os estudantes da Educação Especial conforme resolução do **CME Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021**, deverão ser matriculados em classes regulares.

**§ 1º** - São considerados estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação.

**§ 2º** - As/Os estudantes público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculadas/os, com ou sem laudo médico, observando-se a legislação em vigor. No caso de a/o estudante não ter laudo médico, após a matrícula, ela/ele deverá ser encaminhada/o para avaliação do tipo de deficiência, informação necessária para o cadastro da/o estudante no Educacenso da Escola como público-alvo da Educação Especial.

**§ 3º** - As/Os estudantes que, em 2022 estudaram em classes especiais, deverão ser avaliadas/os pelos profissionais das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), para encaminhamento da matrícula em classes comuns de escolas regulares no ano letivo de 2023.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 16** - A matrícula somente será realizada mediante apresentação dos originais e entrega das respectivas cópias dos documentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



- I – documento de identificação do aluno (Certidão de Nascimento ou RG);
- II – documento comprobatório de endereço em nome do responsável legal pelo aluno;
- III – CPF do responsável legal pelo aluno;
- IV – carteira de vacinação atualizada do aluno, com exigência da vacinação de prevenção a COVID 19, quando for o caso;
- V – cartão do Programa Bolsa - Família, se for o caso;
- VI – cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII – cartão do Programa de Saúde da Família (PSF);
- VIII – 02 (duas) fotos 3x4;
- IX – Declaração de Necessidades Educacionais Especiais (Anexo II);
- X – Termo de autorização de uso de imagem e de voz (Anexo III).

**§ 1º** – Não havendo pendências de documentos será gerado no momento da matrícula, através do **Sistema de Informatização**, o Atestado de Renovação e/ou Matrícula (Anexo IV) e quando for o caso, assinado pelos pais e responsáveis e reservado na pasta do aluno. Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão apresentar cópias apenas dos documentos que não constam nos arquivos da unidade escolar.

**§ 2º** - Na falta de um ou mais documentos mencionados no § 1º deste artigo, a matrícula ficará pendente, devendo o responsável legal assinar o Termo de Compromisso (Anexo V) se comprometendo em regularizar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 17** - A matrícula nas Unidades de Educação Infantil (Creche) deverá ser realizada considerando como prioridade os critérios socioeconômicos e de faixa etária dos alunos para o acesso, respeitado o limite de vagas disponíveis na unidade escolar.

**Art. 18** – Para efetivação da matrícula na Educação Infantil os Anexos II, III, IV ou V deverão ser impressos através do **Sistema de Informatização**, assinados pelos pais e/ou responsáveis, entregues no ato da matrícula e anexados na pasta do aluno, quando for o caso.

**Art. 19** – As turmas de Educação Infantil/Creche/Pré-escola serão formadas obedecendo ao limite máximo de alunos, com base no formato de ensino ofertado. Os agrupamentos em atendimento presencial e/ ou híbrido devem levar em consideração a estrutura física das salas de aula e situações emergenciais considerando epidemias ou novas situações de contexto de pandemia do COVID 19.

**Art. 20** – Considerando a garantia da universalização do atendimento prevista na legislação em vigor deverá ser assegurada a efetivação de todas as matrículas para as turmas de Pré I e Pré II (crianças de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



04 e 05 anos de idade), nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a etapa.

**Art. 21** – Visando a organização da matrícula nas unidades escolares, as turmas de Educação Infantil com número inferior ao previsto, considerando o formato de atendimento, deverá realizar a junção em turmas agrupadas formadas com alunos de 02 (dois) e 03 (três) anos no seguimento Creche ou turmas agrupadas de Pré-Escola formadas com alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na Pré-Escola, respeitando a data limite até 31 de março de 2023 para egresso.

**Art. 22** – As unidades escolares/creches organizarão seu horário de funcionamento respeitando a necessidade da comunidade pelo atendimento em período parcial de 04 (quatro) horas diárias ou integral de 07 (sete) horas diárias.

**Art. 23** – Para a matrícula e a formação das turmas da Educação Infantil deverão ser respeitadas as faixas etárias a seguir:

I - Creche para crianças com dois anos completos até 31/03/2023;

II - Creche para crianças com 03 anos completos até 31/03/2023;

III - Pré-escola I – para crianças com 04 anos completos até 31/03/2023;

IV - Pré-escola II – para crianças com 05 anos completos até 31/03/2023.

**Art. 24** – Os alunos matriculados nas turmas de Educação Infantil/Creche e Pré-escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, cuja nova residência inviabilize a permanência na unidade escolar, poderão solicitar transferência para outra unidade escolar mais próxima ao novo endereço.

**Art. 25** – Após o período de renovação da matrícula, as vagas remanescentes na Educação Infantil serão ofertadas para matrícula de alunos novos. A unidade escolar não se responsabilizará pela reserva de vagas para alunos que não renovarem sua matrícula no prazo estabelecido nesta Portaria, considerando-os desistentes da vaga.

**Art. 26** – No decorrer do ano letivo, a matrícula de alunos da Educação Infantil poderá ser considerada inativa e inclusa no processo de Busca Ativa após 20 (vinte) dias de faltas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, realização de Alerta Preventivo pela Escola e Busca Ativa Escolar, comunicando-se o Conselho Tutelar e o Ministério Público, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### ENSINO FUNDAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



**Art. 27** – A matrícula será realizada mediante apresentação dos originais e entrega das respectivas cópias dos documentos:

- I – documento de identificação do aluno (Certidão de Nascimento ou RG);
- II – documento comprobatório de endereço em nome responsável legal pelo aluno, ou no nome do próprio aluno, se maior de idade;
- III – comprovante de escolaridade anterior (Atestado de Conclusão ou Histórico Escolar) em caso de prosseguimento de estudos;
- IV – CPF do responsável legal pelo aluno ou do próprio aluno, se maior de idade;
- V – carteira de vacinação atualizada com comprovação de vacinação contra Covid-19;
- VI – cartão do Programa Bolsa - Família, se for o caso;
- VII – cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII – cartão do Programa de Saúde da Família (PSF);
- IX – 02 (duas) fotos 3x4;
- X – Declaração de Necessidades Educacionais Especiais (Anexo II)
- XI – Termo de autorização de uso de imagem e de voz (Anexo III).

**§ 1º** Quando se tratar de estudante em situação de itinerância e/ou cigana/o, migrantes, refugiadas/os, apátridas/os e solicitantes de refúgio, de estudantes pós-cumprimento de medida socioeducativa de internação, e de pessoas em situação de rua, deverá ser garantido o direito à matrícula a qualquer época do ano, favorecendo a continuidade ou retomada dos estudos.

**§ 2º** Nos casos elencados anteriormente, deve-se garantir o ingresso à unidade escolar de forma facilitada quanto à documentação, devendo o estabelecimento de ensino inserir a/o estudante no grupamento correspondente à sua faixa etária e fase de desenvolvimento acadêmico, aferido por avaliação diagnóstica, caso haja ausência de certificado, histórico e/ou relatório da instituição de ensino anterior; quando a/o estudante não tiver comprovação de residência fixa, no caso de pessoas em situação de rua; ou quando os documentos não passaram por tradução juramentada, no caso de migrantes, refugiadas/os e apátridas/os.

**§ 3º** No ato da matrícula, quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deve ser incluído o nome social, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos na Escola, conforme determina a resolução do **CME Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds





Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



§ 4º A/O estudante com idade igual ou superior a 18 anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 5º Para as/os estudantes menores de 18 anos, a inclusão do seu nome social poderá ser feita mediante autorização, por escrito, das/os mães/pais/responsáveis legais ou por decisão judicial.

§ 6º – Não havendo pendências de documentos será gerado no momento da matrícula, através do **Sistema de Informatização**, o Atestado de Renovação e/ou Matrícula (Anexo IV) e quando for o caso, assinado pelos pais e responsáveis e reservado na pasta do aluno. Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão apresentar cópias apenas dos documentos que não constam nos arquivos da unidade escolar.

§ 7º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no § 1º deste artigo, a matrícula ficará pendente, devendo o responsável legal assinar o Termo de Compromisso (Anexo V) se comprometendo a regularizar as pendências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 8º – Na inexistência ou impossibilidade do Atestado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar o aluno será submetido ao processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

§ 9º – A unidade escolar de destino poderá aceitar o Atestado de Conclusão original emitido pela direção da unidade escolar de origem especificando o ano do Ensino Fundamental que o aluno concluiu. O aluno ou responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar o Histórico Escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de validar a matrícula.

§ 10 – A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar, caso se verifique irregularidade após a efetivação da matrícula, deverá a unidade escolar que recebeu o aluno, promover a regularização da vida escolar do mesmo.

§ 11 - Em atendimento à Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

§ 12 Considerando a excepcionalidade do atendimento escolar, em anos anteriores, os alunos transferidos de outras redes de ensino que não totalizaram às 800 horas mínimas de atividades, serão matriculados na série seguinte e realizarão a complementação de carga horária, conforme plano de atendimento disponibilizado pela Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 28** – A matrícula nas unidades de ensino Fundamental deverá ser realizada mediante o preenchimento da Ficha de Matrícula no **Sistema de Informatização** e o atendimento à demanda deverá considerar como prioridade os critérios socioeconômicos e de faixa etária dos alunos para o acesso, respeitado o limite de vagas disponíveis na unidade escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



**Art. 29** – Para efetivação da matrícula no Ensino Fundamental os Anexos II, III, IV ou V deverão ser preenchidos e assinados pelos pais ou responsáveis, ou por alunos maiores e entregues no ato da matrícula.

**Art. 30** – A unidade escolar deverá imprimir, coletar as assinaturas necessárias e arquivar todos os documentos que comprovam a formalização da matrícula em portfólio individual do aluno/pasta do aluno.

**Art. 31** – Para ingresso no Ensino Fundamental, os alunos deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2023, conforme disposto na Resolução CEB/CNE nº 7/2010 e a resolução do CME Nº 004/2021, de 17 de dezembro de 2021 .

**Art. 32** – As turmas do ensino fundamental (1º ao 9º ano) e na Educação de Jovens e Adultos serão formadas obedecendo ao limite máximo de alunos, com base no formato de ensino ofertado no ano letivo de 2023, e em casos excepcionais, respeitando-se as condições físicas das salas de aula no atendimento presencial ou híbrido.

**Parágrafo único** – Visando a organização da matrícula nas unidades escolares de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas turmas com número menor ao previsto, deverá ser realizada a junção em turmas bisseriadas ou multisseriadas, considerando o limite da idade estabelecido por Lei.

**Art. 33** – As unidades escolares devem priorizar a matrícula dos alunos na faixa etária de 6 a 17 anos nas classes regulares do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) no turno matutino ou vespertino.

**Art. 34** – As unidades escolares que ofertam matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, devem considerar a idade de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula e atenderão a demanda no turno diurno ou noturno, considerando a legislação em vigor.

**§ 1º**- A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

**§ 2º**- A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

**Art. 35** – No decorrer do ano letivo, a matrícula de alunos do Ensino Fundamental, poderá ser considerada inativa e inclusa no processo de Alerta Preventivo Escolar ou de Busca Ativa Escolar após 20 (vinte) dias de faltas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se o Conselho Tutelar e o Ministério Público, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



#### CAPÍTULO IV

##### DO REGIME DE ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NA EXCEPCIONALIDADE NO CONTEXTO DE PANDEMIA

**Art. 36** - Entende-se como regime de atendimento a forma como será ofertada a atividade escolar na rede municipal de ensino, podendo ocorrer, a depender do contexto epidemiológico municipal, da seguinte forma:

- a) presencial (parcial e integral);
- b) presencial progressivo;
- c) semipresencial;
- d) não presencial;

**§ 1º** O regime que atenderá à rede municipal de ensino no ano letivo de 2023 será PRESENCIAL, desde que não haja excepcionalidades causadas por novas variantes do COVID 19, e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** Conforme a quantidade de estudantes agrupados, as turmas deverão ter as composições, respeitando as medidas sanitárias, considerando especialmente o quadro epidemiológico do município e enquanto perdurar as situações emergenciais, causadas por novas variantes do novo Coronavírus (Covid-19), consoante novos Decretos estabelecidos pelo Município.

**§ 3º** Situações excepcionais no decorrer do ano letivo, poderão gerar inclusão de outros formatos de atendimento dos escolares e a necessidade de formação de turmas com um número menor de estudantes, cabendo a SMECEL, analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da/s turma/s.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE REMATRÍCULA/ MATRÍCULA

**Art. 37** - Caberá à escola buscar estratégias de divulgação sobre o período de novas matrículas e rematrícula para atender às comunidades escolares.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer colaborará com o processo de divulgação através de canais de comunicação e redes sociais disponíveis.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO DE REMATRÍCULA/MATRÍCULA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



**Art. 38** - A escola poderá disponibilizar, quando possível, atendimento por meios digitais.

**Art. 39** - O atendimento presencial para novas matrículas ou rematricula no ambiente escolar ou em locais específicos da comunidade escolar, considerando a situação epidemiológica do período, causada por novas variantes do novo Coronavírus (Covid-19), deve atender aos critérios preventivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dando atenção à:

- I. Obrigatoriedade do uso de máscaras no ambiente de rematricula/matricula;
- II. Disponibilidade de álcool, e/ou água e sabão para higienização das mãos;
- III. Distanciamento adequado no momento de atendimento;
- IV. Higienização no uso de instrumentos coletivos como canetas e folhas.

**Parágrafo único:** A escola deve organizar agendas de atendimento, quando for o caso, de modo a evitar aglomerações indevidas.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40** – Compete às unidades escolares:

I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, observados os critérios de qualidade no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao responsável legal, no momento da renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos, especialmente por se tratar de um formato realizado através de **Sistema de Informação**;

III – zelar pela correta coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários à renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos na unidade escolar de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar a implementação dos programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – zelar pela correta distribuição das vagas da Rede Pública, devendo ser respeitada a ordem de chegada sendo estritamente proibida a reserva das mesmas;

VI – cumprir o calendário Escolar do ano letivo.

**Art. 41** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – orientar e garantir todo o processo de renovação e cadastramento de nova matrícula nas unidades escolares que compõem a Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



II – orientar e acompanhar a realização das matrículas junto às unidades escolares, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo I;

III – orientar as unidades escolares quanto aos corretos registros no **Sistema Informatizado** para a renovação de matrícula, a realização de nova matrícula ou a transferência de matrícula dos alunos, assim como as movimentações durante o ano letivo;

IV – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

V – orientar as unidades escolares na efetivação das matrículas no Sistema Informatizado Educacenso do MEC/FNDE/INEP.

**Art. 42** – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 43** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Pé de Serra, Bahia, 30 de novembro de 2022.

Vagner Lopes dos S. Sampaio  
Secretário Mun. de Educação  
Decreto: 003/2021  
Pé de Serra - Ba

**Vagner Lopes dos Santos Sampaio**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

- ✓ Renovação para alunos matriculados na Rede Municipal - 05/12 /2022 a 22/12/2022.
- ✓ Alunos novos entre escolas da Rede Municipal - 05/12/2022 a 22/12/2022.
- ✓ Alunos novos (outras redes - pública e privada) - 02/01/2023 a 20/01/2023.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAS

<b>Escola Municipal:</b>	<b>INEP:</b>
<b>Nome do Aluno (A):</b>	
<input type="checkbox"/> Declaro que o aluno abaixo discriminado não é portador de Necessidades Educacionais Especiais (Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão), Surdez, Surdez acompanhada de Cegueira, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas habilidade/superdotados.	
<input type="checkbox"/> Declaro que o aluno abaixo discriminado é portador de Necessidades Educacionais Especiais, comprovada por Relatório Médico.	
<input type="checkbox"/> Declaro que o aluno abaixo discriminado é portador de Necessidades Educacionais Especiais, sem comprovação por Relatório Médico.	
<input type="checkbox"/> Deficiência Física	
<input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual	
<input type="checkbox"/> Deficiência Múltipla	
<input type="checkbox"/> Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	
<input type="checkbox"/> Surdez	
<input type="checkbox"/> Surdez acompanhada de Cegueira	
<input type="checkbox"/> Transtornos Globais do Desenvolvimento	
<input type="checkbox"/> Altas habilidades/superdotados	
<b>Pai/Responsável Legal:</b>	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



Pé de Serra, Bahia, ____/____/2023.
-------------------------------------

### ANEXO III

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE VOZ

<b>Escola Municipal:</b>	<b>INEP:</b>
<b>Nome do Aluno (A):</b>	
Neste ato, e para todos os fins de direito admitidos autorizo expressamente a utilização da imagem e voz do aluno abaixo discriminado, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes da sua participação em eventos promovidos pelas Escolas Municipais, Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
<b>Pai/Responsável Legal:</b>	
Pé de Serra, Bahia, ____/____/____.	

### ANEXO IV

#### ATESTADO DE RENOVAÇÃO E/OU MATRÍCULA – EDUCAÇÃO INFANTIL

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR:</b>
<b>Nome do Aluno:</b>
<b>Nº de Identificação Única do Aluno:</b>
<b>Nome do Pai ou Responsável Legal:</b>
<b>RG/CPF do Responsável Legal:</b>
<b>Declaro para fins que o aluno acima discriminado ( ) RENOVOU / ( ) EFETUOU a matrícula na Educação Infantil:</b>
<b>Creche ( ) Pré-escola ( )</b>
Pé de Serra, Bahia, ____/____/____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds



Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



Assinatura do Funcionário	Assinatura do Pai/Responsável Legal
---------------------------	-------------------------------------

**ANEXO V**

**ATESTADO DE RENOVAÇÃO E/OU MATRÍCULA – FUNDAMENTAL E EJA**

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR:</b>	
Nome do Aluno:	
Nº de Identificação Única do Aluno:	
Nome do Pai ou Responsável Legal:	
RG/CPF do Responsável Legal:	
Declaro para fins que o aluno acima discriminado ( ) RENOVOU / ( ) EFETUOU a matrícula no (a):	
( ) ano do Ensino Fundamental ( anos iniciais).	
( ) ano do Ensino Fundamental ( anos finais).	
( ) EJA Eixo _____ .	
Pé de Serra, Bahia, ____/____/____.	
Assinatura do Funcionário	Assinatura do Pai/Responsável Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds





Estado da Bahia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ana oliveira lima, 115, Centro, Pé de Serra – BA  
[educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com) Instagram: @smecpds



**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES E TERMO DE COMPROMISSO**

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>Nome do Aluno (a):</b>	
<b>Pai/Responsável Legal:</b>	
<b>DOCUMENTOS</b>	
Certidão de Nascimento ou RG. ( )	Comprovação de endereço. ( )
Atestado de Conclusão ou Histórico Escolar, se for o caso. ( )	CPF do responsável legal. ( )
Carteira de vacinação atualizada. ( )	Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso. ( )
Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) ( )	02 (duas) fotos 3x4. ( )
Declaração de Necessidades Educacionais Especiais (Anexo II). ( )	Termo de autorização de uso de imagem e de voz (Anexo III)
<b>Neste ato, me comprometo a entregar dentro do prazo de estabelecido nesta Portaria 30 dias (Educação Infantil) / 30 dias (Ensino Fundamental/EJA) os documentos pendentes, estando ciente que o não cumprimento deste prazo a matrícula levará a não efetivação da matrícula.</b>	
Pé de Serra, Bahia, ____/____/____.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.047.412/0001-00  
Rua Ana Oliveira Lima, nº 115, Centro, CEP 44-655-000, e-mail: [educapedeserra@hotmail.com](mailto:educapedeserra@hotmail.com),  
Instagram: @smecpds

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISTRATO (CONTRATO Nº 194/2022)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 194/2022  
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 005/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

**Contratado:** SGE AAF SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.778.392/0001-36, com sede a Rua José Floriano Lago, nº 155, Andar 1, Centro, CEP: 44.110-000, Catu/BA.

**Objetivo:** Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 194/2022, vinculado ao Credenciamento nº 005/2022, por razões impeditivas da continuidade da execução do serviço, na forma do Art. 79, II da Lei 8.666/93. A rescisão operará seus efeitos a partir da assinatura.

Pé de Serra - Bahia, 12 de dezembro de 2022.



**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985